

PARECER Nº 09/COFAS/CMAS/2026

Processo SEI nº: 012.004851/2026-30

Interessado: Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS

Objeto: Análise do Plano de Trabalho apresentado pela Associação Casa Família Rosetta para execução do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS para apreciação e manifestação deste Conselho Municipal de Assistência Social acerca do Plano de Trabalho apresentado pela Associação Casa Família Rosetta, visando à formalização de Termo de Fomento para execução do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva, destinado ao atendimento de pessoas com deficiência em situação de dependência, vulnerabilidade social e rompimento ou fragilização dos vínculos familiares.

A proposta prevê a oferta de 10 (dez) vagas no Município de Porto Velho, com execução no período de 07 (sete) meses, compreendendo junho a dezembro de 2026, totalizando o valor global de R\$ 915.610,88.

Consta nos autos Memorando/Justificativa Técnica e Jurídica da SEMIAS, informando que o custeio da Residência Inclusiva decorre de determinação judicial, sendo obrigação do Município garantir a manutenção integral do serviço. A justificativa ressalta ainda que a Casa Família Rosetta é a única instituição que executa esse serviço no Município de Porto Velho e no Estado de Rondônia, caracterizando singularidade e inviabilidade de competição.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

1. Da Compatibilidade com a Política de Assistência Social

O serviço proposto encontra respaldo na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009, e nas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS relativas à Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

A modalidade Residência Inclusiva destina-se ao acolhimento de jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, sem condições de autossustentação e sem apoio familiar adequado, público este expressamente contemplado na proposta apresentada.

Verifica-se que os objetivos geral e específicos encontram-se alinhados às diretrizes do SUAS, contemplando proteção integral, desenvolvimento da autonomia, inclusão social, convivência comunitária e articulação intersetorial.

2. Da Justificativa e Interesse Público

A justificativa apresentada demonstra a existência de relevante interesse público, evidenciando a inexistência de unidade pública municipal que execute o Serviço de Residência Inclusiva e a necessidade de atendimento de demanda reprimida existente no Município.

Conforme informado pela SEMIAS, a parceria decorre de determinação judicial específica, que impõe ao Município o custeio integral do serviço, sendo necessária a formalização do Termo de Fomento para garantir segurança jurídica, continuidade e regularidade da execução.

A documentação também demonstra que a presente parceria possui caráter pioneiro no Município de Porto Velho, constituindo-se como projeto-piloto para futura ampliação da rede de Residências Inclusivas.

3. Da Capacidade Técnica da Organização

A Casa Família Rosetta apresenta histórico institucional consolidado no atendimento de pessoas com deficiência e na execução de serviços de proteção social especial. O plano demonstra capacidade técnica, operacional e gerencial compatível com a execução do objeto proposto.

Observa-se a previsão de equipe multiprofissional composta por:

- Coordenação Técnica;
- Assistente Social;
- Psicólogo;
- Cuidadores Sociais;
- Auxiliar de Serviços Gerais;

- Motorista;
- Cozinheira.

A composição da equipe mostra-se compatível com a natureza e complexidade do serviço ofertado.

4. Da Metodologia de Execução

A metodologia apresentada está estruturada em quatro eixos:

- Cuidado especializado e assistência integral contínua;
- Gestão de casos e elaboração dos Planos Individuais de Atendimento – PIA;
- Inclusão comunitária e ocupação do território;
- Articulação intersetorial de rede.

A proposta contempla ações compatíveis com os parâmetros da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, priorizando a convivência comunitária, a desinstitucionalização, a autonomia possível e a garantia de direitos.

5. Dos Resultados Esperados

Os resultados previstos mostram-se coerentes com os objetivos do serviço, destacando:

- Desenvolvimento da autonomia dos acolhidos;
- Fortalecimento da convivência comunitária;
- Ampliação do acesso à rede de serviços;
- Melhoria da qualidade de vida;
- Fortalecimento do SUAS no Município.

Também estão previstos instrumentos de monitoramento e acompanhamento, como Plano Individual de Atendimento – PIA, relatórios psicossociais, prontuários e registros técnicos.

6. Da Análise Financeira

O Plano de Trabalho apresenta cronograma físico e financeiro compatível com as metas estabelecidas, prevendo despesas relacionadas à execução direta do serviço, manutenção da equipe, alimentação, higiene, transporte, combustível e demais insumos necessários ao funcionamento da unidade.

O valor global da parceria é de:

R\$ 915.610,88 (novecentos e quinze mil, seiscentos e dez reais e oitenta e oito centavos).

Contudo, durante a análise, observam-se algumas inconsistências formais que deverão ser objeto de ajuste pela SEMIAS e pela OSC antes da celebração definitiva do instrumento:

1. Divergências pontuais entre alguns subtotais constantes das planilhas financeiras;
2. Divergência entre o valor de manutenção apresentado em determinados quadros (R\$ 2.500,00 e R\$ 3.000,00 mensais);
3. Necessidade de conferência dos cálculos finais para assegurar perfeita compatibilidade entre cronograma financeiro, plano de aplicação e cronograma de desembolso.

Tais inconsistências possuem natureza sanável e não comprometem a finalidade pública do objeto.

7. Da Dispensa de Chamamento Público

A justificativa encaminhada pela SEMIAS demonstra que a Casa Família Rosetta é a única entidade que executa o Serviço de Residência Inclusiva em Porto Velho e no Estado de Rondônia, possuindo notória especialização e capacidade técnica instalada para execução do objeto.

Diante da singularidade do serviço, da determinação judicial existente e da inexistência de entidades concorrentes aptas à execução do mesmo objeto, verifica-se a possibilidade de fundamentação da dispensa de chamamento público nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que observados todos os requisitos legais e parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município.

III – CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO

Após análise do Plano de Trabalho apresentado pela Associação Casa Família Rosetta e da justificativa técnica e jurídica apresentada pela SEMIAS, verifica-se que:

- O objeto está alinhado à Política Nacional de Assistência Social e às normativas do SUAS;
- Existe interesse público devidamente demonstrado;
- Há determinação judicial impondo ao Município o custeio do serviço;

- A entidade apresenta capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto;
- O serviço possui caráter essencial e continuado;
- A proposta contribui para o fortalecimento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Município;
- As inconsistências identificadas possuem natureza formal e sanável.

Diante do exposto, esta análise técnica se manifesta **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Plano de Trabalho da Associação Casa Família Rosetta, condicionado à correção das inconsistências financeiras identificadas, à apresentação das certidões e documentos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e à emissão de parecer jurídico favorável pela Procuradoria competente.

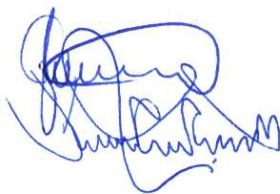
Porto Velho/RO, 11 de junho de 2026.

Assinatura dos responsáveis pela análise:

Auricélia Cavalcante Santos

Gláucia do Nascimento Félix

Khristiane Cabral Costa Mota



De acordo,



Waldemarina Galvão Lopes
Presidente/CMAS